

Qual a diferença entre Assentimento Prévio e Anuênciia Prévia do CDN?

Diz-se Assentimento Prévio quando o procedimento administrativo está ancorado no trâmite estabelecido pela Lei nº 6.634, de 1979 e respectivo regulamento (Decreto nº 85.064, de 1980). Considera-se Anuênciia Prévia todos os demais trâmites exigidos por lei perante o CDN, por meio de sua Secretaria-Executiva. O procedimento administrativo relativo à obtenção da Anuênciia Prévia do CDN, ou prévia manifestação, tem base na própria lei de organização do Colegiado (Lei nº 8.183, de 1991) e leis esparsas, a depender da temática.